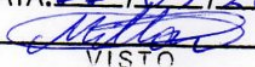
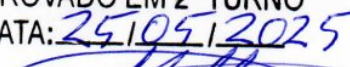


APROVADO EM 1º TURNO
DATA: 11/05/2023

VISTO



APROVADO EM 2º TURNO
DATA: 25/05/2025

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
PRJETO DE LEI Nº 372 DE 10 DE MAIO DE 2023.

**Institui a Marca Lugar Turmalina
Paraíba e dá outras providências**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Salgadinho, a **Marca Lugar Turmalina Paraíba**, como instrumento de promoção do turismo no município.

Art. 2º A **Marca Lugar Turmalina Paraíba** tem como base os seguintes objetivos:

I – Servir de estratégia de planejamento e gestão na promoção de Salgadinho como destino turístico de reconhecimento nacional

II – Promover o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Município;

III – Fomentar a produção local a partir do uso sustentável do patrimônio natural e cultural por meio da segmentação da atividade turística, voltada para o desenvolvimento das modalidades de turismo cultural, turismo religioso, turismo de aventura, ecoturismo, geoturismo entres outras modalidades;

IV – Implementar mecanismos de educação patrimonial e ambiental e de incentivos aos empreendimentos turísticos;

V – Promover a inclusão social no processo de construção da identidade turístico do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

VI – Fomentar ações no sentido de engendrar os vínculos de pertencimento da sociedade salgadinhense associados à Turmalina Paraíba.

VII – Incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades de gestão da Marca Lugar Turmalina Paraíba

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 10 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO ALVES
Data: 10/05/2023 15:03:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

JUSTIFICATIVA

Ao saudarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui a **Marca Lugar Turmalina Paraíba** no Município de Salgadinho, e dá outras providências.

Faz-se necessário destacar que a Marca Lugar é uma estratégia promocional capaz de gerar impacto de longo prazo aos destinos turísticos, auxiliando no processo de diferenciação do produto, e conseqüentemente, na busca e tomada de decisão do turista.

Considerando os desafios engendrados pela competitividade inerente ao mercado turístico, a criação da Marca Lugar torna-se uma ferramenta importante na construção e fortalecimento da identidade de uma determinada localidade. Diante do exposto, o objetivo deste projeto de lei é fazer da Turmalina Paraíba um instrumento de fortalecimento da identidade local dos salgadinhenses, fazendo-os se sentir pertencentes da riqueza imaterial aludido pelo valor simbólico e imaterial da Turmalina Paraíba, e por meio deste, elaborar projetos de desenvolvimento turístico, gerando emprego e renda à população local, melhorando a qualidade de vida da sociedade salgadinhense.

Assim, sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 10 de maio de 2023.

Marcos Antônio Alves

Prefeito Constitucional

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO ALVES
Data: 10/05/2023 15:03:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>